



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 2792

Data: 07 de Dezembro de 2023.

SÚMULA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Câmara Municipal de Planalto, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de PLANALTO, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 82.452.492,00 (Oitenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

Artigo 2º - As Receitas totais estimadas nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa Fixada em igual importância, ficam assim distribuídas: de acordo com a Legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – R\$ 68.187.492,00 (Sessenta e oito milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

II – R\$ 14.265.000,00 (Quatorze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto – FUNPREV.

Artigo 3º - A Receita Pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas.

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		
	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	7.611.000,00
	CONTRIBUIÇÕES	1.285.000,00
	RECEITA PATRIMONIAL	60.000,00
	RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.206.492,00
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	68.187.492,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

TOTAL		68.187.492,00
II – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA		
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	14.115.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		
	150.000,00	
SOMA	14.265.000,00	
TOTAL		14.265.000,00

Artigo 4º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

I – Orçamento Fiscal

PODER LEGISLATIVO		
LEGISLATIVA		2.640.000,00
PODER EXECUTIVO		
GABINETE DO PREFEITO		422.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		8.285.001,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		1.305.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO		40.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		3.752.005,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		5.595.001,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		19.678.852,20
SECRETARIA DE ESPORTES		883.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE		19.738.132,80
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.855.500,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA		2.270.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO		460.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		597.000,00
SECRETARIA DE CULTURA		666.000,00
TOTAL		68.187.492,00

II – Orçamento de Seguridade Social

Fundo de Previdência do Município de Planalto		
APOSENTADORIAS		9.000.000,00
PENSÕES		4.000.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS		150.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		20.000,00
DIÁRIAS – CIVIL		15.000,00
MATERIAL DE CONSUMO		110.000,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		10.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA		270.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.F		50.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J.		180.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000,00
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – P.J.		200.000,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

COMPENSAÇÕES AO RGPS	100.000,00
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
TOTAL	14.265.000,00

Artigo 5º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei.

Artigo 6º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilidade centralizada, integrantes do orçamento fiscal, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 660/91, que fixa as despesas a ser realizada pelo mencionado fundo no exercício de 2024 em R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais);

II – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei Municipal 819/95, que fixa a despesa para o exercício de 2024 na importância de R\$ 362.500,00 (Trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais);

III – Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 667/91, **Reestruturado pela Lei Municipal nº 1537 de 11/08/2010**, que fixa a despesa a ser realizada pelo mencionado Fundo para o exercício de 2024 no valor de R\$ 19.738.132,80 (Dezenove milhões, setecentos e trinta e oito mil, cento e trinta e dois reais e oitenta centavos);

Artigo 7º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao **Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Planalto – FUNPREV**, criado pela Lei Municipal nº 656/90, de 21/12/90, Reestruturado pela Lei Municipal nº 1.285/07, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2024 em R\$ 14.265.000,00 (Quatorze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais);

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal, e dos Fundos Municipais autorizado, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2757 de 28/06/2023 e nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita fixada para o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 30% (Trinta por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal. e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

Parágrafo 2º A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite previsto em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Parágrafo 3º Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Federal nº 4.320 de 1964, poderão ser abertos até o limite previsto no inciso III deste artigo, da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Planalto e o Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia Ato a que se refere o caput deste parágrafo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários contábeis.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10º - Fica autorizado à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Feral 4.320/64 de 17/03/64.

Artigo 11º - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2024 aprovados por esta Lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos e com a Lei de Diretrizes e com o layout e Notas do Sistema SIM/AM definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos Sete dias do mês de Dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL